


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática

 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1F, Sala 1F 160 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: (34) 3239-4209/4154 - www.posgrad.famat.ufu.br - pgmat@famat.ufu.br

RESOLUÇÃO COLPPGMAT Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivo da Resolução Nº 2/2019, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática, que altera as normas para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e dimensionamento do corpo docente que atua no Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que a ele são conferidas pelo Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião ordinária realizada no dia 13 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A tabela do anexo da Resolução Nº 2/2019, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática, de 03 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
1. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística. Válidos somente artigos publicados nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$. Em que n é o ano de aplicação deste anexo.	110
2. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A2 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística. Válidos somente artigos publicados nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$. Em que n é o ano de aplicação deste anexo.	100
3. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A3 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística. Válidos somente artigos publicados nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$. Em que n é o ano de aplicação deste anexo.	90
4. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A4 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.	80

Válidos somente artigos publicados nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$. Em que n é o ano de aplicação deste anexo.	
5. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística. Válidos somente artigos publicados nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$. Em que n é o ano de aplicação deste anexo.	60
6. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B2 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística. Válidos somente artigos publicados nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$. Em que n é o ano de aplicação deste anexo.	40
7. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B3 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística. Válidos somente artigos publicados nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$. Em que n é o ano de aplicação deste anexo.	20
8. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B4 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística. Válidos somente artigos publicados nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$. Em que n é o ano de aplicação deste anexo.	05
9. Coordenação de projetos de pesquisa com financiamento externo, sem remuneração complementar, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento. Por ano de coordenação nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$. Em que n é o ano de aplicação deste anexo.	4
10. Orientação de tese de doutorado concluída. Válidos somente defesas nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$. Em que n é o ano de aplicação deste anexo.	15
11. Orientação de dissertação de mestrado concluída. Válidos somente defesas nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$. Em que n é o ano de aplicação deste anexo.	10
12. Orientação de iniciação científica concluída. Válidos no máximo 8 (oito) orientações concluídas nos anos n , $n-1$, $n-2$ e $n-3$. Em que n é o ano de aplicação deste anexo.	3

“(NR)

Art. 2º Devido às presentes alterações, deve a Resolução Nº 2/2019, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

FERNANDO RODRIGO RAFAELI

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática
Portaria de Pessoal UFU Nº 4614, de 30/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rodrigo Rafaeli, Presidente**, em 17/03/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4346704** e o código CRC **7E531F44**.
